



DIRECTIVA Nº. 03/DSB/ 2003

ASSUNTO: BANCOS OPERAÇÕES CAMBIAIS RECOLHA DE INFORMAÇÃO DIÁRIA

Havendo necessidade de se adequar a informação cambial recolhida do sistema bancário aos objectivos de fiscalização e orientação da política cambial.

Devendo para o efeito serem uniformizados os mecanismos de recolha dessa informação às respectivas normas reguladoras;

Serve esta Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As instituições Financeiras devem remeter; **diariamente até às 17:00 horas de cada dia**, ao Banco Nacional de Angola - Direcção de Supervisão Bancária, juntamente com o mapa de posição cambial, relação discriminativa das operações que a fundamentam.
2. A informação deverá, conforme o modelo de referência anexo, conter a seguinte pormenorização:
 - Data da operação
 - Nome da entidade vendedora, quando se trate de compra
 - Nome do cliente, quando se trate de venda
 - Moeda
 - Taxa de Câmbio
 - Montante
 - Finalidade (Mercadorias **(M)**; Invisíveis **(I)**; Capitais **(C)**)
3. É **obrigatório** o preenchimento de todos os campos da informação solicitada ao abrigo da presente Directiva.
4. A informação deverá ser enviada em formato Excel e por via electrónica (protocolo X25). Em caso de impossibilidade de utilização dessa via poderá a informação ser enviada em disquete ou em papel.



5. A informação solicitada ao abrigo do ponto 1.1.3 do nº- 1 da Directiva nº- 5/DSB/2002, de 20.05.2002 passa a referir-se à constante na presente Directiva.
6. A falta de cumprimento às instruções da presente Directiva é passível de penalidade nos termos da lei das instituições financeiras.
7. Esta Directiva entra em vigor à data da sua publicação, com efeito a partir de 04 de Agosto de 2003.
8. É revogada a Directiva nº- 01/2001, de 16.01.2001.

Luanda, 12 de Agosto de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

